

# **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## **Relatório de Atividades 2007**

**OSMAR MACHADO FERNANDES**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



# ÍNDICE

I - CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-----	03
II - CONTROLE DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO-----	04
III - ESTRUTURA-----	07
IV - PROCESSOS-----	12
V - CONTATO DIRETO COM AS CORREGEDORIAS-GERAIS-----	15
VI - INFORMAÇÕES COLHIDAS DAS CORREGEDORIAS-----	17
VII - CONCLUSÕES -----	24



## **I – CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público e funciona em Brasília, na sala 501 do Bloco B do Prédio da Procuradoria Geral da República.

A função de Corregedor Nacional do Ministério Público é exercida pelo Procurador de Justiça Militar **Osmar Machado Fernandes**, representante do Ministério Público Militar, eleito na sessão do Conselho Nacional do Ministério Público do dia 02 de julho de 2007, para o mandato 2007/2009, coincidente com o seu mandato de Conselheiro.

As atribuições do Corregedor Nacional do Ministério Público, previstas no § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e regulamentadas no artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, além daquelas que lhe forem conferidas pela lei, compreendem:

- receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público da União ou dos Estados e aos seus serviços auxiliares;
- determinar o processamento das reclamações;
- realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;
- requisitar membros do Ministério Público e servidores, delegando-lhes atribuições;
- elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;



NACIONAL

- sugerir ao Plenário do Conselho a expedição de recomendações e atos regulamentares que assegurem a autonomia do Ministério Público e o cumprimento da Lei Complementar nº 75/93, da Lei nº 8.625/93 e das leis estaduais editadas com amparo no art. 128, §5º, da Constituição Federal;
- executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho relativas a matéria de sua competência;
- manter contato direto com as demais Corregedorias do Ministério Público;
- promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os órgãos e membros do Ministério Público envolvidos na atividade correicional;
- instaurar, de ofício ou por força do recebimento de reclamação, sindicância para a coleta sumária de dados para instauração, se necessário, de processo disciplinar.

Além das funções referidas, o Corregedor Nacional participa das sessões do Conselho Nacional do Ministério Público; substitui o Presidente nos casos de ausência e impedimento do Vice-Procurador Geral da República (art. 14, inciso I, do Regimento Interno); não votando, todavia, nos julgamentos dos processos disciplinares (art, 59, §4º, do Regimento Interno).

No ano de 2007, o Corregedor Nacional participou de 29 sessões do Conselho Nacional do Ministério Público.

## **II– CONTROLE DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O § 2º do art. 130 -A da Constituição Federal atribuiu ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, cabendo-lhe receber e conhecer das reclamações contra membros



NACIONAL

ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, **sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição**, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa, bem como rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de 1 (um) ano.

O Regimento Interno, portanto, reserva a atuação disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, preferencialmente, às hipóteses de insuficiência da atuação da Corregedoria do ramo do Ministério Público a que subordinado o membro, ou seja, numa atuação supletiva. No entanto, depreende-se ainda uma competência disciplinar de índole primária ou revisora.

Esta competência não implica, portanto, a supressão da competência dos órgãos originários de controle do Ministério Público, os quais devem continuar exercendo suas atribuições, no pleno exercício da autonomia administrativa da instituição, preservando a competência disciplinar e correicional da instância de origem, conforme preconiza o próprio texto da Constituição, ampliando e reforçando os mecanismos de verificação da regularidade da atuação funcional dos integrantes da Instituição.

A emenda regimental nº 02/2007 alterou o art. 71 do RICNMP, incluindo parágrafos e dando nova redação aos existentes, pormenorizando o trâmite da reclamação disciplinar.

Com estas considerações, segundo o Regimento Interno, a tramitação da reclamação disciplinar segue o seguinte rito:



NACIONAL

- Quando o fato objeto da reclamação não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, ou estiver prescrito, a reclamação será arquivada pelo Corregedor, cientificando-se o reclamante e o Plenário;
- Se a reclamação referir-se exclusivamente à demora na realização de ato processual ou administrativos, o Corregedor notificará previamente o reclamado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias;
- Não sendo caso de arquivamento, o Corregedor mandará ouvir o órgão disciplinar originariamente competente para a investigação do fato narrado na reclamação;
- Caso não exista procedimento no Órgão Correicional de origem, este deverá instaurá-lo; caso tenha tomado conhecimento dos fatos apenas pela comunicação do Corregedor Nacional, cientificando, no prazo de dez dias, da preexistência de procedimento disciplinar sobre os fatos, remetendo cópia integral dos autos e informações sobre o andamento, caso ainda não esteja encerrado;
- No Órgão Correicional de origem pode ocorrer o arquivamento das peças encaminhadas, por decisão fundamentada, quando entenda não ser o caso de abertura de procedimento disciplinar, encaminhando, no prazo de dez dias, cópia da decisão ao Corregedor Nacional;
- Após instaurado o procedimento, o órgão disciplinar local disporá do prazo de cento e vinte dias, a partir da data inequívoca dos fatos, para concluir sua atuação, remetendo, ao final, cópia integral do procedimento à Corregedoria Nacional do Ministério Público;
- Transcorridos os prazos sem a devida resposta ou sem comunicação da atuação do órgão disciplinar local, sem motivo justificado, a juízo do



NACIONAL

Corregedor Nacional, a reclamação terá prosseguimento perante o Conselho Nacional do Ministério Público, apurando-se igualmente a responsabilidade do órgão disciplinar local pela omissão, quando a hipótese o exigir;

- Caso considere suficiente a atuação do órgão disciplinar local, o Corregedor promoverá o arquivamento sumário da reclamação, cientificando o reclamante e o Plenário;
- O Corregedor poderá, a qualquer tempo, avocar, de ofício ou a pedido do interessado, processos disciplinares em que não estejam sendo seguidas as regras anteriores. Neste caso, seguem-se as disposições para Avocação, constantes no art. 83 e seguintes do RICNMP;
- Ao final do procedimento, a Reclamação pode ser recebida ou arquivada. O recebimento é o acolhimento dos fatos e fundamentos que justificam o prosseguimento do processo. Nesta situação, o Corregedor determinará a abertura de sindicância para apuração das irregularidades denunciadas, cientificando o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Da decisão do Corregedor Nacional, recebendo ou arquivando a reclamação, cabe recurso interno para o Plenário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da cientificação da decisão;
- O recurso é dirigido ao Corregedor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão. Caso reconsiderar, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado;
- Caso mantenha a sua decisão, o Corregedor determina o encaminhamento à Secretaria do CNMP para autuação e posterior distribuição a um relator, para instrução e julgamento.



### III – ESTRUTURA

A Corregedoria Nacional do Ministério Público funciona no 5º andar, Bloco B, no edifício sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília-DF.

Atuam como **Auxiliares da Corregedoria** os seguintes membros, requisitados nos termos do artigo 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal:

- **Drª Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre**, Procuradora Regional do Trabalho;
- **Dr. Gaspar Antonio Viegas**, Promotor de Justiça (MPDFT);
- **Dr. André Vinicius Espírito Santo de Almeida**, Promotor de Justiça (MPDFT);
- **Dr. Marcus da Penha Sousa Lima**, Procurador Regional da República.

Para implementar a atuação desses membros requisitados, o Corregedor Nacional publicou, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a Portaria nº 40/CNMP-CN, delegando-lhes as seguintes competências:

- O exame prévio das reclamações e denúncias a que se refere o art. 31, incisos I e II, do Regimento Interno do CNMP, sugerindo o arquivamento sumário ou o encaminhamento que entenderem cabível;
- Elaborar relatórios, pareceres e despachos fundamentados, tanto nos processos que tramitam na Corregedoria como naqueles que, afetos ao Plenário, necessitem de intervenção ou manifestação do Corregedor;





NACIONAL

- Proferir, de ordem, despachos de mero expediente e de impulso processual nos procedimentos que tramitam na Corregedoria, subscrevendo as correspondências respectivas;
- Supervisionar as atividades administrativas da Corregedoria;
- Realizar, por determinação do Corregedor-Geral, sindicâncias, diligências e oitivas nos procedimentos da Corregedoria;
- Manter contatos com as Corregedorias dos Ministérios Públicos, acompanhando-lhes a atuação e com elas obtendo dados atualizados sobre o andamento dos procedimentos de interesse da Corregedoria Nacional;
- Representar o Corregedor em solenidades e eventos para os quais, convidado, não puder comparecer, ou acompanhá-lo naqueles que entender convenientes;
- Desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor, compatíveis com a finalidade e a dignidade do cargo.

Ainda, a portaria nº 51/CNMP-CN designou o Promotor de Justiça Gaspar Antonio Viegas, Auxiliar da Corregedoria Nacional, para a análise prévia das reclamações e denúncias encaminhadas à Corregedoria Nacional, quanto a compatibilidade com o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando sua atuação e posterior distribuição aos membros Auxiliares.

Foram requisitados, nos termos do Art. 31, IV, do RICNMP, para atuação em procedimentos específicos da Corregedoria Nacional, os seguintes Membros:



NACIONAL

- Dr. Armando Antônio Lotti, Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- Dr. Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Promotor-Corregedor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- Dr. João Batista da Silva, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Dr. Gilmar de Assis, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Dr. Ageu Florêncio da Cunha, Procurador da República no Estado do Amazonas;
- Dr. Frederico Pellucci, Procurador da República no Estado do Amazonas;
- Dr. Paulo Hideo Shimizu, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Dr. Edson Damas da Silveira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima;
- Dr. Paulo Calmon Nogueira da Gama, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Dr. Ari Costa, o Promotor de Justiça Corregedor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Procurador Regional da República da 1ª Região;
- Dr. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Procurador Regional da República da 1ª Região;
- Dr. Marcello Paranhos de Oliveira Miller, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro;
- Dr. Fábio de Lucca Seghese, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro;
- Dr. Marlon Alberto Weichert, Procurador Regional da República da 3ª Região;
- Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Procurador Regional da República da 3ª Região;



NACIONAL

- Dr. André de Carvalho Ramos, Procurador Regional da República da 3ª Região;
- Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho;
- Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador do Trabalho da 13ª Região;
- Dr. Elton Ghersel, Procurador Regional da República da 1ª Região;
- Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Procurador Regional da República da 1ª Região;
- Dr. Marcus da Penha Sousa Lima, Procurador Regional da República da 1ª Região;
- Drª. Janice Agostinho Barreto Ascari, Procuradora Regional da República da 3ª Região;
- Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, Procurador Regional da República da 3ª Região;
- Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto, Procurador Regional da República da 3ª Região;
- Dr. Andre Lacerda, Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região;
- Dr. Itacir Luchtemberg, Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região, e
- Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região.

Com a promulgação da Lei nº 11.372, de 28 de Novembro de 2006, foi possível nomear servidores para diversos cargos, implementando um quadro próprio de servidores do Conselho Nacional do Ministério Público. Com estas nomeações, a Corregedoria Nacional ficou com o seguinte quadro de servidores:

CARGO	QUANT	SITUAÇÃO
<b>Analista Processual</b>	<b>06</b>	<b>Efetivos; 01(um) afastado realizando curso de formação.</b>
<b>Analista Administrativo</b>	<b>01</b>	<b>Efetivo.</b>
<b>Técnico Administrativo</b>	<b>05</b>	<b>02 (dois) efetivos; 03 (três) requisitados do MPM.</b>



Os vetos presidenciais a alguns artigos da Lei nº 11.372, de 28 de Novembro de 2006, prejudicaram a estruturação do Conselho Nacional do Ministério Público e por conseqüência, da Corregedoria Nacional, não existindo atualmente, nenhuma função de confiança ou cargo comissionado na Corregedoria Nacional, causando uma grande rotatividade de servidores, com prejuízo para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

#### IV - PROCESSOS

Os tipos processuais autuados e remetidos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, de **01 de janeiro a 07 de dezembro de 2007**, foram os seguintes:

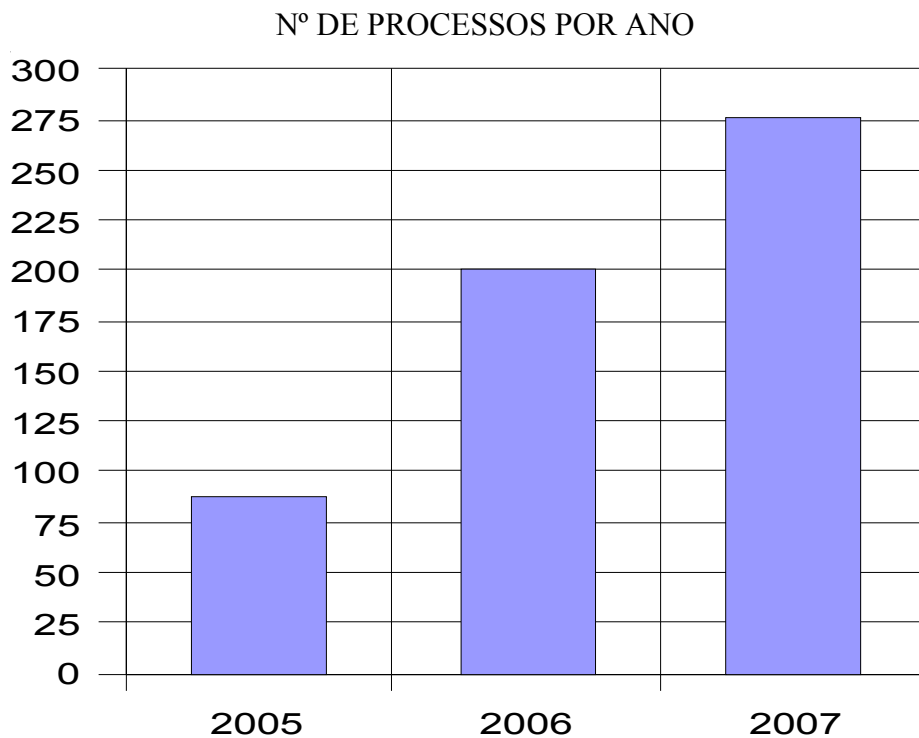
<b>PROCEDIMENTOS NA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR TIPOS – ANO 2007</b>	<b>QUANT</b>	<b>%</b>
Reclamação Disciplinar	235	85,1
Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público	05	1,8
Revisão de Processo Disciplinar	12	4,4
Avocação de Processo Disciplinar	02	0,7
Sindicância	05	1,8
Inspecção	-	-
Correição	02	0,7
Outros	15	5,5
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>100</b>

Demonstrativo do número total de processos da Corregedoria Nacional por ano:

<b>ANO</b>	<b>QUANT</b>
2005	88
2006	201
2007	276



Gráfico demonstrativo:



A análise do gráfico demonstra um crescimento de aproximadamente de **38%** (**trinta e oito por cento**) em relação ao números de processos do ano de 2006 e de cerca de **200%** (**duzentos por cento**) em relação ao ano de 2005.

Em 07 de dezembro de 2007, os processos da Corregedoria Nacional do Ministério Público, encontravam-se nas seguintes situações (considerando processos de todos os anos):

Reclamações Disciplinares - 2007	QUANT
Tramitando	163
Arquivadas (1)	223
Remetidas a Secretaria do CNMP	74

(1) Arquivamentos de plano ou por suficiência na atuação na Corregedoria de Origem.



<b>SINDICÂNCIAS (**)</b>	<b>QUANT</b>
<b>Em instrução</b>	<b>05</b>
<b>Arquivadas em 2007</b>	<b>03</b>
<b>Remetidas à Secretaria do CNMP por interposição de Recurso Interno</b>	<b>01</b>
<b>Remetidas à Secretaria do CNMP com proposição de abertura de Processo Disciplinar</b>	<b>06</b>

(\*\*) *As Sindicâncias são geralmente instauradas em decorrência das Reclamações Disciplinares recebidas, sendo reautuadas com o tipo processual de Sindicância, mantendo-se o número do processo original.*

As reclamações disciplinares apresentadas no ano de 2007, quase em sua totalidade, se referiram a membros do Ministério Público, a exemplo do ano de 2006.

Os quantitativos de reclamações por ramo do Ministério Público da União ou Ministério Público Estadual estão expostos a seguir:

<b>Nº DE PROCEDIMENTOS POR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
<b>01</b>	<b>ACRE</b>	<b>02</b>
<b>02</b>	<b>ALAGOAS</b>	<b>02</b>
<b>03</b>	<b>AMAPÁ</b>	<b>03</b>
<b>04</b>	<b>AMAZONAS</b>	<b>12</b>
<b>05</b>	<b>BAHIA</b>	<b>16</b>
<b>06</b>	<b>CEARÁ</b>	<b>05</b>
<b>07</b>	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>09</b>
<b>08</b>	<b>GOIÁS</b>	<b>17</b>
<b>09</b>	<b>MARANHÃO</b>	<b>02</b>
<b>10</b>	<b>MATO GROSSO</b>	<b>08</b>
<b>11</b>	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	<b>04</b>
<b>12</b>	<b>MINAS GERAIS</b>	<b>23</b>
<b>13</b>	<b>PARÁ</b>	<b>02</b>
<b>14</b>	<b>PARAÍBA</b>	<b>06</b>
<b>15</b>	<b>PARANÁ</b>	<b>13</b>



<b>Nº DE PROCEDIMENTOS POR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
<b>16</b>	<b>PERNAMBUCO</b>	<b>08</b>
<b>17</b>	<b>PIAUÍ</b>	<b>04</b>
<b>18</b>	<b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>14</b>
<b>19</b>	<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>03</b>
<b>20</b>	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>10</b>
<b>21</b>	<b>RONDÔNIA</b>	<b>02</b>
<b>22</b>	<b>RORAIMA</b>	<b>02</b>
<b>23</b>	<b>SANTA CATARINA</b>	<b>07</b>
<b>24</b>	<b>SÃO PAULO</b>	<b>37</b>
<b>25</b>	<b>SERGIPE</b>	<b>02</b>
<b>26</b>	<b>TOCATINS</b>	<b>06</b>
<b>Nº DE PROCEDIMENTOS POR RAMO DO MPU</b>		
<b>01</b>	<b>MPF</b>	<b>19</b>
<b>02</b>	<b>MPT</b>	<b>07</b>
<b>03</b>	<b>MPM</b>	<b>04</b>
<b>04</b>	<b>MPDFT</b>	<b>04</b>
<b>05</b>	<b>PROCEDIMENTOS DIVERSOS</b>	<b>23</b>

## **V – CONTATO DIRETO COM AS CORREGEDORIAS-GERAIS**

O Corregedor Nacional do Ministério Público buscou implementar a previsão regimental de manter contato direto com as demais Corregedorias-Gerais, mantendo-se à disposição das Corregedorias-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, coletando informações que permitissem compreender a dinâmica disciplinar e correicional no âmbito do Ministério Público.

Assim, além do contato gerado pela previsão regimental de oitiva do órgão disciplinar originariamente competente, em cada reclamação apresentada, a Corregedoria Nacional, no ano de 2007, solicitou relatório de atividades referente ao ano de 2007 (até o mês de novembro), de todas as Corregedorias-Gerais do Ministério Público (Ofício Circular nº 008/2007/CN).



NACIONAL

Com este intuito é que o Corregedor Nacional participou, no segundo semestre do ano de 2007, dos seguintes **eventos**:

1. Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU, ocorrida nos dias 2 e 3 de agosto, da cidade de São Paulo – SP, entre outros temas debatidos, os seguintes: "Inquérito Civil – Regulamentação pelo CNMP"; "Sobre a mitigação do dever de residir na comarca"; "Instauração de procedimentos disciplinares com base em notícias anônimas";

2. Palestra ministrada no dia 22 de agosto sobre o tema "Ouvidoria, Corregedoria e Conselho Nacional do MP; o papel e os limites do controle da atividade final e administrativa", no Seminário "Pensando o Ministério Público", realizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 22 a 24 de agosto, em São Luís – MA;

3. "XVII Congresso Nacional do Ministério Público, - Os Novos Desafios do Ministério Público", promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e pela Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, realizado no período de 26 a 29 de setembro, em Salvador – BA;

4. "LVI Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU", ocorrida nos dias 27 e 28 de setembro, da cidade de Salvador – BA;

5. "LVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU", realizada nos dias 18 e 19 de outubro, da cidade de Brasília – DF;





NACIONAL

6. Palestra sobre o tema “Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público referente ao Inquérito Civil”, ministrada no dia 29 de novembro, durante o evento de integração dos Ministérios Públicos do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e Paraguai para a defesa do Pantanal e Bacia do Rio Paraná - “Transpondo Fronteiras”, ocorrido nos dias 29 e 30 de novembro de 2007, na cidade de Bonito – MS;

7. “LVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU”, realizada nos dias 6 e 7 de dezembro, da cidade de Porto Alegre – RS, com os seguintes temas: “ O papel do Promotor de Justiça na Execução Penal”; “Atendimento ao público pelo Promotor de Justiça”; “Limites do sigilo nas atividades da Corregedoria-Nacional do Ministério Público”; “Discussão da Regulamentação quanto à determinação constitucional de residência na Comarca de atuação por parte dos membros do Ministério Público”

## **VI – INFORMAÇÕES COLHIDAS DAS CORREGEDORIAS**

### **CORREIÇÕES E INSPEÇÕES EFETUADAS**

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>CORREIÇÕES</b>	<b>INSPEÇÕES</b>
MPE - ACRE	00	04
MPE - ALAGOAS	31	00
MPE - AMAPÁ	09	12
MPE - AMAZONAS	Não informado	
MPE - BAHIA	Não informado	
MPE - CEARÁ	56	86
MPE – ESPÍRITO SANTO	01	31
MPE – GOIÁS	35	00
MPE - MARANHÃO	37	04
MPE – MATO GROSSO	115	00



NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES
MPE – MATO GROSSO DO SUL	60	13
MPE – MINAS GERAIS	Não informado	
MPE - PARÁ	00	38
MPE - PARAÍBA	00	26
MPE - PARANÁ	172	00
MPE - PERNAMBUCO	00	187
MPE - PIAUÍ	01	07
MPE – RIO DE JANEIRO	05	160
MPE – RIO GRANDE DO NORTE	00	69
MPE – RIO GRANDE DO SUL	00	132
MPE - RONDÔNIA	00	21
MPE - RORAIMA	00	16
MPE – SANTA CATARINA	02	113
MPE – SÃO PAULO	74	94
MPE - SERGIPE	55	15
MPE - TOCANTINS	41	04
MPF	02	00
MPT	15	00
MPM	10	00
MPDFT	02	00

## ACOMPANHAMENTOS DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO	ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS		
	Encerrados		Em andamento
	Com proposta de vitaliciamento	de Com proposta de não vitaliciamento	
MPE - ACRE	00	00	03
MPE - ALAGOAS	00	00	00
MPE - AMAPÁ	00	00	06
MPE - AMAZONAS	Não informado		
MPE - BAHIA	Não informado		
MPE - CEARÁ	06	00	00
MPE – ESPÍRITO SANTO	32	00	46
MPE – GOIÁS	19	00	33
MPE - MARANHÃO	07	00	03
MPE – MATO GROSSO	19	00	09



MINISTÉRIO PÚBLICO	ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS		
	Encerrados		Em andamento
	Com proposta vitaliciamento	de Com proposta de não vitaliciamento	
MPE – MATO GROSSO DO SUL	00	00	07
MPE – MINAS GERAIS	Não informado		
MPE - PARÁ	00	00	23
MPE - PARAÍBA	00	00	10
MPE - PARANÁ	11	00	00
MPE - PERNAMBUCO	08	00	24
MPE - PIAUÍ	00	00	00
MPE – RIO DE JANEIRO	57	00	51
MPE – RIO GRANDE DO NORTE	16	00	04
MPE – RIO GRANDE DO SUL	00	00	00
MPE - RONDÔNIA	10	00	05
MPE - RORAIMA	00	00	04
MPE – SANTA CATARINA	16	01	19
MPE – SÃO PAULO	00	00	152
MPE - SERGIPE	00	00	09
MPE - TOCANTINS	00	00	00
MPF	72	00	81
MPT	73	00	91
MPM	00	00	06
MPDFT	20	00	00

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES  
INSTAURADOS EM 2007**

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em 2007			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
MPE - ACRE	Proc. Adm. Disciplinar	00	02	02
	Sindicância	00	01	01
	Procedimento Adm. Preliminar	07	00	04
	Proc. Investigatório Criminal	00	00	01
MPE - ALAGOAS	Representações	16	00	00
	Sindicância	00	01	00
	Inquérito Administrativo	00	00	00



MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em 2007			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
MPE - AMAPÁ	Proc Adm Preliminar	00	00	00
	Sindicância	00	00	00
MPE – AMAZONAS	Não informado			
MPE – BAHIA	Não informado			
MPE – CEARÁ	Não informado			
MPE – ESPÍRITO SANTO	Proc. Adm. Disciplinar	00	00	02
MPE – GOIÁS	Sindicância	00	00	09
	Representação	33	00	21
MPE - MARANHÃO	Sindicância	01	00	04
	Processo Disciplinar	01	00	00
MPE – MATO GROSSO	Sindicância	02	00	03
MPE – MATO GROSSO DO SUL	Procedimento de investigação	2	00	02
	Pedido de Providências	20	00	03
	Consulta	01	00	00
MPE – MINAS GERAIS	Não informado			
MPE - PARÁ	Preliminar – PDP	25	00	20
	Representação	05	00	02
	Reclamação	01	00	00
MPE - PARAÍBA	Expedientes	15	00	04
	Sindicâncias	01	00	00
	Processos Administrativos	00	00	01
MPE - PARANÁ	Pedidos de Providências	55	00	111
	Proc. Adm. Disciplinar	00	00	06
	Sindicância	00	00	06
MPE - PERNAMBUCO	Procedimentos Verificatórios	12	00	22
	Sindicâncias	00	00	00
	Representações	00	00	04
	Proc Adm Disciplinares	00	00	00
MPE - PIAUÍ	Sindicância	03	00	00
	Proc. Adm Disciplinar	00	02	01
MPE – RIO DE JANEIRO	Proc. Disciplinar Sumário	01	04	03
	Sindicâncias ou Investigações Preliminares	02	00	00
	Processos Disciplinares	00	00	03



MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em 2007			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
MPE – RIO GRANDE DO NORTE	Pedido de Providência	23	00	06
	Representação	03	00	00
	Sindicância	00	00	00
	Processo Administrativo	01	01	00
MPE - RIO GRANDE DO SUL	Inquéritos Administrativos	00	00	02
	Proc. Adm. Disciplinar	00	00	06
MPE - RONDÔNIA	Pedido de Providências	11	00	09
	Sindicância	00	00	01
	Proc Adm Disciplinar	00	00	00
MPE - RORAIMA	Proc. Administrativo	01	01	01
	Sindicância	00	00	00
MPE – SANTA CATARINA	Pedido de explicações	00	00	00
	Sindicância	02	00	01
	Proc Adm Sumário	00	01	04
MPE – SÃO PAULO	Processo Adm Sumário	02	04	10
	Sindicância	00	00	08
	Protocolado/Proced. Preliminar	270	00	97
MPE - SERGIPE	Peças de Informação	01	00	03
	Proc. Adm Sumário	00	00	02
	Sindicância	00	00	00
	Proc. Adm de Disponibilidade	00	00	00
MPE - TOCANTINS	Proc. Adm Preliminar	08	00	29
	Proc. Adm Sumário	01	00	08
	Sindicância	00	00	00
	Proc. Adm Ordinário	00	00	00
MPF	Procedimento Preliminar	85	00	30
	Sindicância	00	00	01
	Inquérito Administrativo	00	00	01
MPT	Inquéritos Administrativos	00	00	2
	Sindicâncias	19	00	11
MPM	Inquéritos Administrativos	01	00	00
	Acompanhamento	00	00	01
	Sindicância	03	00	00
MPDFT	Proc. Adm. Disciplinares	00	01	02



MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em 2007			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
	Expedientes	33	00	08
	Pedidos de Informação	03	00	03
	Proc. Verificação de Pendência	01	00	00

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM ANOS ANTERIORES, COM TRAMITAÇÃO EM 2007**

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em exercícios anteriores			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
MPE - ACRE	Proc. Adm. Disciplinar	00	00	00
	Sindicância	00	00	00
	Proc. Adm. Preliminar	00	00	05
	Proc. Investigatório Criminal	00	00	00
MPE - ALAGOAS	Representações	03	00	00
	Sindicâncias	00	00	00
	Inquéritos Administrativos	00	01	01
MPE - AMAPÁ	Proc Adm Preliminar	00	00	00
	Sindicância	01	00	00
MPE - AMAZONAS	Não informado			
MPE - BAHIA	Não informado			
MPE - CEARÁ	Não informado			
MPE – ESPÍRITO SANTO	Proc. Adm. Disciplinar	04	03	07
MPE – GOIÁS	Sindicância	03	02	03
	Representação	13	00	00
	Processo Adm. Disciplinar	00	00	01
MPE - MARANHÃO	Sindicância	01	00	03
	Processo Administrativo	01	01	06
MPE – MATO GROSSO	-	00	00	00
MPE – MATO GROSSO DO SUL	Pedido de Informação	01	00	00
	Pedido de Providências	19	00	01
	Consulta	03	00	00



MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em exercícios anteriores			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
MPE – MINAS GERAIS	Não informado			
MPE - PARÁ	Pedido de Providências	05	00	00
	Representação	01	00	00
	Proc. Adm. Disciplinar	01	00	00
MPE - PARAÍBA	Expedientes	05	00	01
	Sindicâncias	02	00	00
	Processos Administrativos	00	00	06
MPE - PARANÁ	Pedido de Providências	63	00	18
	Proc. Adm. Disciplinar	00	00	00
	Sindicância	00	00	00
MPE - PERNAMBUCO	Procedimento Verificatórios	15	0	09
	Sindicâncias	00	00	00
	Representações	01	00	03
	Proc Adm Disciplinares	00	00	04
MPE - PIAUÍ	Não informado			
MPE – RIO DE JANEIRO	Proc. Disciplinar Sumário	02	01	01
	Sindicâncias	02	00	00
MPE – RIO GRANDE DO NORTE	Pedido de Providência	14	00	00
	Representação	02	00	00
	Sindicância	02	00	00
	Processo Administrativo	01	01	00
MPE – RIO GRANDE DO SUL	Inquérito administrativo	04	00	01
	Proc. Adm. Disciplinar	01	01	05
MPE - RONDÔNIA	Pedido de Providências	00	00	00
	Sindicância	02	02	01
	Proc. Adm. Disciplinar	02	00	00
MPE - RORAIMA	Processo Administrativo	00	00	00
	Sindicância	00	00	00
MPE – SANTA CATARINA	Pedido de explicações	00	00	00
	Sindicâncias	02	00	02
	Proc Adm Sumário	02	01	01
MPE – SÃO PAULO	Processo Adm. Sumário	02	00	01
	Sindicância	05	00	02
	Protocolado/Proc. Preliminar	00	00	08



MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Instaurados em exercícios anteriores			
	Espécie	Arquivados em 2007	Encerrados em 2007 com aplicação de penalidade	Em andamento
MPE - SERGIPE	Peças de Informações	00	00	00
	Proc. Adm Sumário	02	03	00
	Sindicância	00	00	00
	Proc. Adm de Disponibilidade	00	00	01
MPE - TOCANTINS	Proc. Adm. Preliminar	21	00	03
	Proc Adm Sumário	01	00	00
	Sindicância	00	00	00
	Proc. Adm Ordinário	00	00	00
MPF	Procedimento Preliminar	20	00	02
	Sindicância	04	00	00
	Inquérito Administrativo	00	00	01
MPT	Inquérito Administrativos	01	00	02
	Processos Administrativos	00	00	03
	Sindicâncias	04	0	02
MPM	Processo Disciplinar	00	00	01
MPDFT	Proc. Adm. Disciplinares	00	01	00
	Expedientes	04	00	00
	Proc. De Verificação de Pendência	01	00	00

## VII – CONCLUSÕES

Conclui-se, que a Corregedoria Nacional do Ministério Público, na sua primeira gestão, que se encerrou em junho de 2007, desbravou e deu contornos à atuação referente ao recebimento e processamento das reclamações disciplinares apresentadas ao Conselho Nacional do Ministério Público e iniciou os trabalhos e estudos objetivando a manutenção de cadastros atualizados contendo as informações sobre a atividade correicional e disciplinar realizada no âmbito de todo o Ministério Público. A atual gestão, aproveitando o conhecimento adquirido, deu continuidade aos trabalhos em andamento.





NACIONAL

Outro aspecto é a criação das ouvidorias. Estas já existem em alguns Estados, pois permitem que o cidadão faça reclamações e denúncias, sem as demais atribuições que oneram as Corregedorias-Gerais. Tais órgãos são imprescindíveis para uma maior visibilidade e transparência que se pretende atribuir ao Ministério Público com a reforma constitucional. No entanto, dependem ainda de leis da União e dos Estados para serem implementadas.

Observar-se, ainda, o grande número de membros, de diversos Ministérios Públicos, requisitados para atuarem em procedimentos específicos, colaborando com a Corregedoria Nacional para o cumprimento de seu múnus constitucional.

Quanto ao acompanhamento do dever funcional do membro do Ministério Público residir na comarca de lotação, foi instaurado Correição para a coleta de informações. Tal procedimento foi fundamental para a proposição de resolução para regulamentar tais situações, haja vista o que dispõe o texto constitucional que, apenas por exceção, autoriza a residência do membro do Ministério Público fora da comarca onde oficia.

O aumento a cada ano do número de procedimentos instaurados demonstra a demanda crescente, por parte dos diversos segmentos da sociedade, em busca da atuação da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Um aparente grande número de processos arquivados não reflete ineficiência na sua atuação, pelo contrário. Muitos dos reclamantes não têm ou não sabem como demandar membros, servidores nos Estados de origem ou nos ramos do Ministério Público da União, encontrando no CNMP pleno acesso. E, como a competência disciplinar concedida ao CNMP é, preferencialmente, supletiva, o órgão correicional de origem é provocado para instaurar procedimento investigatório, remetendo ao final a decisão à Corregedoria Nacional.



NACIONAL

Desta forma, tais arquivamentos mostram apenas que a Corregedoria Nacional ficou satisfeita com a decisão na origem, seja pelo arquivamento ou pela aplicação de penalidades.

Registre-se que a maioria das reclamações disciplinares buscam, na realidade, discutir o mérito de ações propostas ou procedimentos instaurados, postulando, por via oblíqua, a revisão de entendimento jurídico manifestado pelo membro, atribuição não outorgada ao Conselho Nacional do Ministério Público, por incompatível com a garantia da independência funcional, assegurada pelo art. 127, § 1º, da Constituição Federal.

Quando ocorrer a hipótese de não concordância com a atuação da Corregedoria de origem, seja por insuficiência da investigação ou até por omissão no trabalho investigatório, o Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento investigativo próprio ou avocar o processo em andamento, delegando atribuições a Membros do Ministério Público requisitados na forma do art. 130-A, § 3º, inciso III. Ao final, o Corregedor Nacional poderá propor a instauração de processo disciplinar contra o investigado.

Este, pois, o relatório daquilo que de mais importante cabia registrar sobre a atuação da Corregedoria Nacional durante o ano de 2007, submetido ao Egrégio Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos regimentais.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

OSMAR MACHADO FERNANDES  
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO